

LEI Nº 2.819/PMC/11

ALTERA A LEI 1424/PMC/2002 - INSTITUI A INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 1.424/PMC/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da indenização de campo é de 80% (oitenta por cento) da UFC por dia de afastamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS Procurador-Geral do Município – OAB/MG 57.594